



CONTRATO N.º 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E FIRE BLUE SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

Câmara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Valeriotte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.506.747/0001-02, com sede na Rua Pedro Emanuel Candido, nº 55 - Bairro Bom Jardim – Paracambi - RJ – Cep 26.600-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Anelise de Souza Escobar, portadora da identidade nº 23.800.009-5, órgão expedidor DETRAN-RJ, CPF sob o nº 127.579.887-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO), em conformidade com o proc. N.º 180/2020, dispensa de licitação, com fulcro legal na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Manutenção, Recarga Técnica de Equipamentos de Segurança (Extintor de Incêndio), descritos na página 02 do processo n.º 180/2020, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de



Paracambi. A página citada, cuja relação de material se verifica exposta, passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato tem sua vigência limitada 31 de dezembro de 2020, devendo a CONTRATANTE estabelecer a relação de materiais e os dias de entrega, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

A Prestação do devido Serviço, objeto deste contrato, será feito pelo Responsável pelo Patrimônio, se responsabilizando este pela perfeição e qualidade dos serviços efetuados, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

No caso de falta do serviço da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo CONTRATANTE, ficará àquela obrigada a providenciar o mesmo, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do serviço nem protelar sua entrega.

Caso algum do(s) serviços(s) apresente(m) características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) recebido(s), devendo ser providenciada nova entrega do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente 341 (código reduzido), ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor dos produtos objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

Executar o serviço do objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;



Garantir a entrega dos serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Garantir a troca dos serviços recusados pela **CONTRATANTE**, no caso de estarem em desacordo com o presente contrato, obedecendo aos prazos estipulados por este;

Zelar pela qualidade dos serviços efetuados.

II – DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos serviços adquiridos de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Fiscalizar a qualidade e prazo de validade dos serviços adquiridos;

Recusar os serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos serviços objeto deste contrato em, obedecendo às normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à CONTRATADA, quando da ocorrência do serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:



-
- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

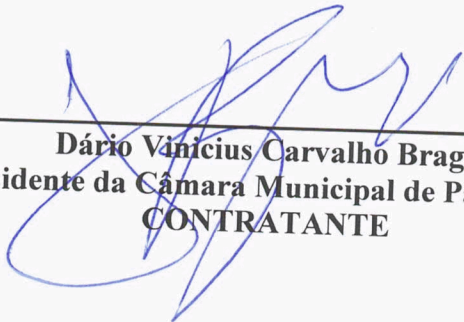
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

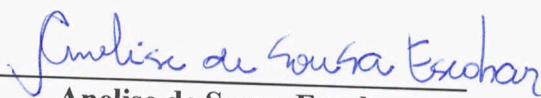
As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 28 de agosto de 2020.



Dário Vinícius Carvalho Braga
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE



Anelise de Souza Escobar
Fire Blue Serviço e Comércio de Materiais Contra Incêndio Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____